

LEI Nº 2.175 DE 30 DE MAIO DE 2008

Institui o Serviço de Advocacia Pública e Assistente do Município de Januária/MG., e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço de Advocacia Pública e Assistente Municipal, de natureza permanente, com a finalidade de prestar, de forma subsidiária, assistência judiciária à população de baixa renda, quando recorrer à prestação jurisdicional penal e cível.

Parágrafo Único – O Serviço de Advocacia Pública e Assistente Municipal tem caráter de programa assistencial, não lhe sendo atribuída autonomia administrativa, financeira ou orçamentária.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se necessitado, sem prejuízo dos casos previstos na Lei Federal nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1.950:

I – O cidadão cuja renda familiar seja igual ou inferior a 01(um) salário mínimo mensal;

II – O cidadão cujo patrimônio não seja superior a 20(vinte) salários mínimos;

III – Os desempregados, observadas as disposições dos incisos I e II;

Art. 3º - Cabe ao Advogado Público e Assistente Municipal prestar a mais ampla assistência judiciária ao cidadão necessitado, provendo-se o acompanhamento profissional e cuidando dos seus interesses.

Art. 4º - A seleção dos candidatos ao Serviço de Assistência Judiciária levará em consideração, além da carência de recursos do requerente, a complexidade do feito e suas repercussões, éticas e jurídicas no âmbito da sociedade.

Parágrafo único - Para ser atendido pelo Serviço de Advocacia Pública e Assistente Municipal o cidadão deverá apresentar comprovação de ter estabelecida sua residência no Município de Januária.

Art. 5º - Em qualquer dos casos, os cargos do quadro de pessoal do Serviço de Advocacia Pública e Assistente serão ocupado por advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º – Incumbe ao Advogado Público e Assistente Municipal o desempenho da função de advogado de necessitado, competindo-lhe:

I - atender e orientar o assistido;

II - buscar a composição amigável das partes, antes de promover a ação, sempre que possível;

III - defender o interesse do necessitado, providenciando para que o feito tenha normal tramitação;

IV - apresentar relatório trimestral das atividades do serviço, com a indicação do número de processos, despachos e decisões proferidas no período.

Parágrafo único: O Advogado Público e Assistente Municipal poderá deixar de propor ações, fundamentando, por escrito, as razões de seu procedimento.

Art. 7º - Para dar cumprimento às disposições desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos, ou contratos com o Poder Judiciário nas esferas Estadual e Federal.

§ 1º - Uma vez aprovada a Lei Orgânica da Defensoria Pública Estadual, o município poderá firmar também convênios, acordos ou contratos com esta Defensoria Estadual.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá também firmar convênios, acordos ou contratos com outros municípios que compõem a Comarca de Januária, com o objetivo de assegurar apoio administrativo e material e cessão de profissional para compor o quadro da Advocacia Pública e Assistente, ficando, entretanto, sob a responsabilidade daquele município a forma de provimento e níveis de vencimentos, bem como seus pagamentos.

Art. 8º - O Serviço de Advocacia Pública e Assistente Municipal priorizará a assistência jurídica às mulheres carentes e crianças vítimas de violência.

Art. 9º - Ninguém será privado do direito ao serviço de Advocacia Pública e Assistente por motivo de crença religiosa, cor, raça, sexo, ou de convicção filosófica ou política, observadas as disposições dos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 10 - O número, a forma de recrutamento e o vencimento dos cargos do quadro de pessoal da Assistência Judiciária Municipal são os constantes do anexo desta Lei.

Art. 11 - Aplica-se subsidiariamente ao Advogado Público e Assistente as disposições contidas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12 - Os cargos criados por esta Lei passam a constar do Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13 - Para custear as despesas decorrentes desta lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial com recursos da anulação de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 80.000 (Oitenta mil reais).

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 30 de maio de 2008.**

**SÍLVIO JOAQUIM AGUIAR
Prefeito Municipal**

**Dr. AGAMENON COSTA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração**

ANEXO

RELAÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO PÚBLICO E ASSISTENTE MUNICIPAL

Código do cargo	Denominação do Cargo	Quantidade de Vagas	Qualificação Obrigatória	Recrutamento	Carga Horária	Vencimento R\$
APAM	Advogado Público e Assistente Municipal	02	Bacharel em Direito com inscrição na OAB	Limitado	30 horas semanais	2.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 30 de maio de 2008.**

**SÍLVIO JOAQUIM AGUIAR
Prefeito Municipal**

**Dr. AGAMENON COSTA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração**